

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 016/2026**

**EMENTA:** Estabelece os critérios e procedimentos gerais para a prestação de serviços tecnológicos na Universidade de Pernambuco (UPE) por meio dos laboratórios multiusuários da UPE.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, inciso IX do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN realizada no dia 27 de 2026, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentar a realização de serviços tecnológicos na Universidade de Pernambuco - UPE.
- o marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, fundamentado na Lei Federal Nº 10.973/2004, na Lei Nº 13.243/2016 e, no âmbito estadual, na Lei Complementar nº 400/2018.
- as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONSUN Nº 066/2022, que institui a Política de Inovação da UPE.
- que o processo atual de formalização de serviços tecnológicos apresenta uma carga burocrática desalinhada à dinâmica do mercado, gerando custos excessivos e tempo de espera superior ao tempo técnico de execução.
- a necessidade de um modelo de gestão célere, eficiente e com segurança jurídica, essencial para a manutenção e ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Laboratórios Multiusuários credenciados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE).

**RESOLVE:****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para a realização de serviços tecnológicos na Universidade de Pernambuco (UPE), em consonância com a Política de Inovação da UPE e as diretrizes nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

**Art. 2º** - Este regulamento aplica-se a todos os serviços tecnológicos prestados pela UPE, que deverão ser realizados por meio de seus laboratórios multiusuários devidamente credenciados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE), abrangendo aqueles desenvolvidos em parceria com empresas, órgãos públicos, organizações não governamentais e outras instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 3º** - Para fins deste regulamento, consideram-se serviços tecnológicos\* às atividades destinadas à solução de problema técnico específico ou ao desenvolvimento de produto, serviço ou processo, utilizando-se conhecimentos científicos e tecnológicos. Tais serviços caracterizam-se pelo foco em pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, ensaios laboratoriais, calibração de equipamentos, prototipagem e testes de desempenho, podendo gerar inovação, melhoria de processos produtivos ou suporte técnico à inovação. Consideram-se também atividades de pesquisa, desenvolvimento, capacitação, transferência de

tecnologia e outras ações que envolvam o uso de conhecimento científico e tecnológico para atender demandas específicas da sociedade ou do setor produtivo.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** - São objetivos deste regulamento:

- I. Promover a interação da UPE com o setor produtivo e a sociedade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e à inovação;
- II. Estabelecer diretrizes para a prestação de serviços tecnológicos de qualidade, com transparência e eficiência;
- III. Fomentar a geração de recursos para a UPE, a partir da prestação de serviços tecnológicos;
- IV. Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados e a difusão do conhecimento.

## CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** - Compete à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico da UPE:

- I. Coordenar e supervisionar a prestação de serviços tecnológicos;
- II. Alocar os recursos humanos necessários à prestação dos serviços tecnológicos.
- III. Induzir o desenvolvimento dos serviços tecnológicos nos ambientes de inovação existentes.

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Desenvolvimento Tecnológico da UPE:

- I. Avaliar as propostas de serviços tecnológicos;
- II. Avaliar a prestação de contas dos serviços tecnológicos;
- III. Apresentar relatórios periódicos à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico sobre os serviços tecnológicos desenvolvidos pela UPE.

§1º. A avaliação das propostas e planos de trabalho mencionada no inciso I deste artigo deve incluir a verificação do tempo de duração do serviço, que não poderá exceder dois anos.

§2º. Os membros da Comissão de Inovação da UPE, ou da Comissão de Desenvolvimento Tecnológico, devem declarar qualquer situação de conflito de interesse em propostas ou projetos que lhes sejam submetidos para avaliação. É vedado ao membro da comissão votar ou participar da discussão de propostas nas quais possua interesse direto, seja como proponente, coordenador, ou de qualquer outra forma que possa comprometer a imparcialidade e a objetividade de sua avaliação.

§3º. Para projetos de serviços tecnológicos de caráter contínuo ou renovável, a Comissão de Inovação da UPE, ou a Comissão de Desenvolvimento Tecnológico, deverá estabelecer um mecanismo de revisão periódica para avaliação de desempenho, resultados e adequação às políticas institucionais. Adicionalmente, projetos de serviços tecnológicos já aprovados deverão se submeter às atualizações do presente regulamento e de quaisquer outros documentos normativos que lhes sejam aplicáveis, garantindo a conformidade contínua com as diretrizes vigentes.

## CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 7º** - A prestação de serviços tecnológicos na UPE, por meio dos laboratórios multiusuários devidamente credenciados na PNIPE, deverá seguir os seguintes procedimentos (ANEXO I):

**I. Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho:** O(A) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário deverá elaborar proposta técnica e financeira, contendo objetivos, metodologia, cronograma, orçamento e resultados esperados, e o Instrumento jurídico. O plano de trabalho detalha as atividades a serem desenvolvidas e deverá prever um tempo de duração máximo de dois anos (Conforme ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV)).

**II. Submissão e Aprovação da Unidade:** A proposta e o plano de trabalho deverão ser cadastrados no SAPIENS pelo(a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário. Em seguida, o(a) Coordenador(a) Setorial de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da unidade, com o aval da direção, na qual o laboratório está localizado, deverá homologar o projeto e o plano de trabalho no SAPIENS. Após a homologação, a direção da unidade deverá aprovar a prestação dos serviços tecnológicos.

**III. Análise e Encaminhamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico:** Após a aprovação da unidade, a proposta será encaminhada para análise pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico.

**IV. Avaliação e Aprovação pela Comissão de Desenvolvimento Tecnológico:** A Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico encaminhará a proposta para a Comissão de Desenvolvimento Tecnológico da UPE, que a avaliará e poderá aprová-la. A Comissão verificará a adequação da proposta aos critérios institucionais e o limite de dois anos para a duração do projeto.

**V. Celebração de Contrato:** Após a aprovação da proposta pela Comissão de Desenvolvimento Tecnológico, será formalizado o acordo de cooperação técnica ou convênio, com cláusulas específicas sobre direitos, obrigações e confidencialidade.

**VI. Execução:** Realização do serviço tecnológico, com monitoramento e avaliação periódica realizada pela Comissão de Desenvolvimento Tecnológico.

**VII. Prestação de Contas:** Apresentação de relatórios técnicos e financeiros ao término do projeto para apreciação e validação realizada pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico.

**Art. 8º** - A escolha do instrumento jurídico para prestação de serviços tecnológicos na UPE dependerá da natureza do serviço:

I. Para serviços tecnológicos continuados, a formalização ocorrerá por meio de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica (ACT), acompanhado de plano de trabalho anexo e realizado com a interveniência de um instituto ou fundação de apoio vinculada a UPE.

II. Para serviços tecnológicos esporádicos, a formalização será por meio de ordem de serviço e, quando houver contrapartida financeira ou híbrida, também com a interveniência de um instituto ou fundação de apoio vinculada a UPE, acompanhado de plano de trabalho anexo.

§1º. Em todos os casos, o instrumento jurídico deverá conter cláusulas específicas e detalhadas sobre direitos, obrigações dos partícipes, confidencialidade e escopo negativo.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros obtidos com a prestação de serviços tecnológicos serão distribuídos conforme as normas da UPE, observando a seguinte distribuição, além da devida contrapartida para os envolvidos e o reinvestimento em pesquisa e inovação:

- I. 4% para a unidade na qual o laboratório está localizado.
- II. 3% para as atividades de inovação.
- III. 3% para a estrutura e insumos do laboratório.
- IV. 10% para o instituto ou fundação de Apoio vinculados a UPE.

## **CAPÍTULO V - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 10** - A propriedade intelectual resultante de serviços tecnológicos prestados pela UPE será regulada conforme a Política de Inovação da instituição, estabelecida pela Resolução CONSUN nº 066/2022, e pela legislação vigente, garantindo os direitos dos inventores e da universidade. As principais leis de apoio incluem a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) e a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

§1º. As regras de confidencialidade serão estabelecidas detalhadamente no instrumento jurídico formalizado para cada serviço tecnológico. O(A) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário tem o dever de prezar pelo sigilo e confidencialidade dos produtos e processos desenvolvidos no laboratório, bem como dos dados de pessoas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§2º. Os resultados obtidos pelos serviços tecnológicos prestados deverão fazer menção clara e explícita ao uso da infraestrutura do Laboratório Multiusuário da UPE, salvo se a confidencialidade dessa informação for expressamente mencionada no Acordo de Cooperação Técnica (ACT), sem prejuízo do dever de indicar o local de realização do projeto.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

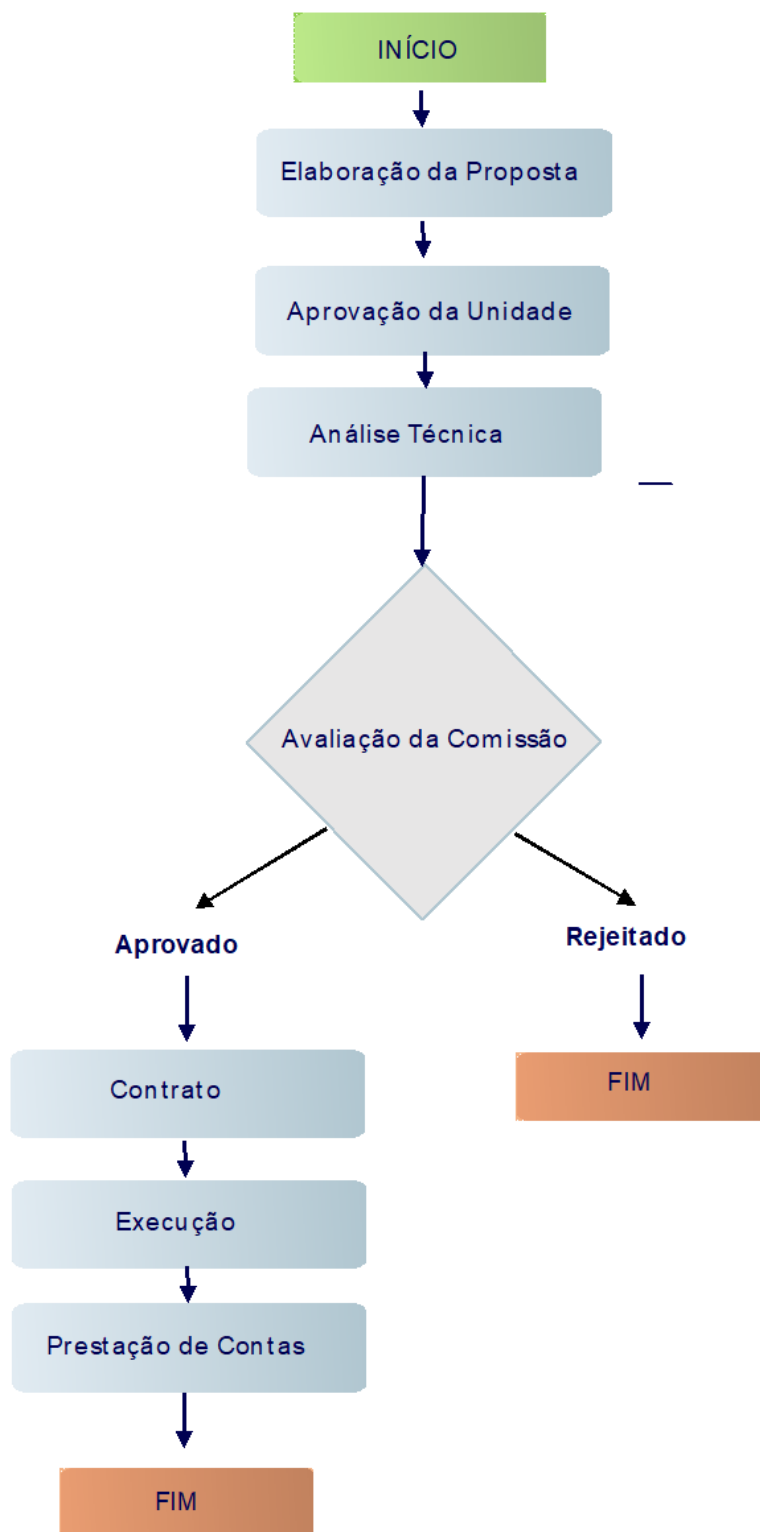
**Art. 11-** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Agência de Inovação, ouvidos os órgãos competentes da UPE.

**Art. 12 -** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala dos Conselhos, em 27 de março de 2026

  
Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI  
Presidente

**ANEXO I: Fluxograma para a prestação de serviços tecnológicos na UPE, por meio dos laboratórios multiusuários.**



**ANEXO II: Formulário para solicitação de serviços tecnológicos****1. Dados Cadastrais:**

<b>Instituição Proponente:</b>	
<b>Unidade Proponente:</b>	
<b>Laboratório Multiusuário:</b>	
<b>Município:</b>	
<b>Estado:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>Fone:</b>	
<b>Coordenador:</b>	
<b>CPF:</b>	

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Título do Projeto:

Tipo de Projeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado / Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Período de Execução:

Produto Esperado: Manutenção do NOME DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO e efetivação de modelo eficiente de prestação de serviços, adequado às demandas da sociedade.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:****4. PLANO DE AÇÃO:****5. EQUIPE DE EXECUÇÃO:****6. ORÇAMENTO:****7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**ANEXO III: Modelo de Plano de Trabalho****PLANO DE TRABALHO**

Processo SEI Nº (Número do Processo)

**I. DADOS CADASTRAIS**

Instituição: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Coordenador:

Laboratório Multiusuário proponente:

Interveniente Financeira:

- INSTITUTO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (IAUPE)  
 OUTRA FUNDAÇÃO  
 N/A

**II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO****Título:****Tipo de projeto:**

- Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo à Inovação(1)  
 Prestação de Serviço Técnico Especializado; OU  
 Desenvolvimento Institucional(4) - Meta(s) PDI:  
(1) Indicar o enquadramento no Art. 8º ou 9º da Lei n. 10973/2004.  
(2) Indicar a meta PDI 2015-2029.

**Início:****Término:****Produto esperado:****III. DIAGNÓSTICO**

A carga burocrática atual está desalinhada frente a dinâmica atual do mercado e suas necessidades apresentadas aos laboratórios da UPE. Esta situação gera anomalias como um custo excessivo e tempo infinitamente maior para a devida formalização de um contrato de prestação de serviço em relação ao tempo técnico efetivo para entrega de uma análise. Tal situação gera a necessidade de um novo modelo que possa atender adequadamente as atuais demandas do mercado onde a UPE, sendo uma Instituição Estadual, irá cumprir o direcionamento constitucional conforme os art. 218 e 219 da CF/88.

Um processo de formalização célere, eficiente e com a devida segurança jurídica é essencial para a manutenção e ampliação do **NOME DO LABORATÓRIO**. O laboratório tem atuação, muitas vezes fundamentais, no apoio ao ensino e pesquisa. Por isso é de extrema importância a manutenção e ampliação de suas atividades.

**IV. ABRANGÊNCIA**

O projeto terá abrangência nacional, atendendo demandas de instituições públicas e privadas.

**V. JUSTIFICATIVA****VI. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS****VII. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES****COORDENADOR:**

UPE:

**INSTITUIÇÃO DE APOIO:****VIII. RISCOS DE PROJETO****IX. RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Infraestrutura utilizada	N. Patrimônio UPE (se couber)	Campus	Servidor Responsável	Matrícula

**X. PLANO DE AÇÃO**

Objetivo Específico	Ação/Tarefa	Início (mês)	Fim (mês)	Responsável

**XI. RESULTADOS ESPERADOS**

Entregáveis	Indicador	Quantidade

**XI. EQUIPE TÉCNICA**

Nome	CPF	Titulação / Área	Vínculo	Função no Projeto	Carga Horária	Período (início-fim)	Valor Bolsa/Remuneração (R\$)

## ANEXO IV - Orçamento

## I. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Natureza da Despesa*								Recurso a ser gerenciado			Total
Elemento	Descrição	Especificação Técnica	Finalidade	Período/Mês (estimado para aquisição/realização da despesa)	Quant.	Unid.	Valor Unitário	IAUPE	LAB	IIT	

## \* Natureza da Despesa

**Despesas Correntes / Outras / Aplicações Diretas**

Diárias

Diárias Nacional

**Auxílio Financeiro a Estudantes**

Alunos de Graduação

Alunos de Pós-Graduação

**Material de Consumo**

Combustíveis e lubrificantes

Gás e outros materiais engarrafados

Gêneros de Alimentação

Material Químico Nacional

Material Químico Importado

Material de Expediente

Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Material Elétrico e Eletrônico

Material de Proteção e Segurança

Material de Laboratório

Nacional

Material de Laboratório

Importado

Material Bibliográfico

**Outros Materiais de Consumo**

Ensaio e análises

**Passagens e Despesas com Locomoção**

Passagens Nacionais  
Locomoção Urbana (Táxi)  
Pedágios

**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Serviços Técnicos Profissionais  
Serviços Técnicos Profissionais RPA  
Servidores  
Docentes (Coordenador) Coordenador/ Responsável Técnico do Projeto  
Docentes (Coordenador)  
Estagiários

**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Serviços Técnicos e Profissionais  
Manutenção e Conservação de Máquinas  
Equipamentos Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos  
Serviços de Comunicação Correios e outros  
Serviços Exames Laboratoriais Exames médicos equipe  
Serviços de análises e pesquisas científicas  
Serviços de Tecnologia da Informação (Softwares /estruturação e manutenção de banco de dados)  
Serviço de áudio, vídeo e foto Comunicação Institucional do Laboratório  
Serviços de Telecomunicação e Internet  
Seguros em geral Seguro Laboratório  
Seguros em geral Seguro para alunos  
Hospedagem  
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos  
Serviços de Publicidade Legal Publicação de editais de aquisições  
Serviços de Publicidade Institucional Site do Laboratório - redes sociais

**Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica**

Serviço de Cobrança

**Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica**

Despesas Acessórias com Importação  
Obras e Instalações  
Equipamentos e Material Permanente (os itens desta rubrica são isentos do ressarcimento)  
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Laboratoriais Renovação da infraestrutura de equipamentos Nacional  
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Laboratoriais Renovação da infraestrutura de equipamentos Importado  
Aparelhos e Utensílios Domésticos Renovação da infraestrutura de equipamentos  
Atualização e manutenção de equipamentos

**Despesas Operacionais**

Instituição de Apoio

Unidade proponente

Unidade gestora

**II. PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**III. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Ciente e de acordo,

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do projeto

\_\_\_\_\_  
Chefe da unidade proponente

\_\_\_\_\_  
Chefe do IIT  
Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico